



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.399132/2021-32

PROCEDÊNCIA: SEAGRI

TERMO DE FOMENTO Nº 128/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARAS - GLEBA CORUMBIARA - APRAC.

O Fomentante **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, e; de outro lado, a Fomentada **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARAS - GLEBA CORUMBIARA - APRAC**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.510.287/0001-74, com sede na Linha 135, Lote 56, Setor 12, Gleba Corumbiara, Zona Rural, Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente Sr. Benedito Gonçalves da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 321504 Sesp/RO e CPF/MF nº. 316.629.192-04.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de id. 0020353623, do Parecer Técnico de id.0020359360, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 266/2021/PGE/RO de id.0020826511, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de transporte de aplicação de defensivos e fertilizantes, preparo do solo para plantio e corte de capim, em prol dos pequenos produtores rurais, com o fim de atingir as **metas** indicadas no plano de trabalho.

1.2. Para realizar o objeto, o Estado repassará à Fomentada o valor de **R\$ 150.000,00**, para que esta adquira os seguintes bens (melhor descritos no plano de trabalho): **01 conjunto frontal com concha, 01 pulverizador com barras, 01 roçadeira e 01 arado subsolador.**

1.3. A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores só poderão ser repassados à Fomentada após sanadas as pendências indicadas no Parecer da PGE e não poderão ser transferidos se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade